



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer Técnico

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 19/2021.

**REQUERENTE:** Coordenadoria de Licitações e Contratos.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as competências do Controle Interno na Administração Pública Municipal, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Tratam os autos de Dispensa de Licitação nº 09/2021, que tem como objeto a **Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de consultoria para planejamento em saúde incluindo a elaboração de instrumentos de gestão pertinentes ao sistema de saúde para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde**, conforme o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

É sabido que a CF de 1998, em seu artigo 175 condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendemos que a referida Dispensa de Licitação se encontra revestida das formalidades legais necessárias para o prosseguimento e conclusão. Verificou-se, ainda, que os preços cotados estão dentro do praticado no mercado (orçamentos constantes nos autos), sendo a melhor proposta para a prestação de serviço de consultoria para planejamento em saúde a de **BRUNA CARLA**